

---

EMENDAS APRESENTADAS:

**Projeto de Lei Complementar n.º 8615/2017 – que “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria”**

<b>N.º</b>	<b>VEREADOR</b>	<b>N.º / Tipo Emenda</b>	<b>INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)</b>	<b>RESUMO DA JUSTIFICAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/EXPLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA</b>	<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
01	Luciano Guerra	01/ Modificativa	Altera o artigo 165	Tornar obrigatória a instalação de hidrômetros individuais nos condomínios já existentes.	<u>REJEITADA</u>	Em construções antigas é facultativo.
02	Luciano Guerra	02/ Modificativa	Altera o parágrafo Único do artigo 164	Tornar obrigatória a instalação de hidrômetros individuais nos condomínios.	<u>ACATADA</u>	

---

SUGESTÕES RECEBIDAS:

**Projeto de Lei Complementar n.º 8615/2017 - que “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria”**

N.º	NOME/ ENTIDADE	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTI- FICAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/EX- PLICACÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA	DELIBERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	SINDUSCON	– Art.176, Art. 177 e Art. 173.	– Art.176 - retirar “Art. 181”; Art. 177 - retirar “Art. 183”; Art. 173- retirar “Art. 1743”, e inserir “Art. 173”	<u>ACATADA</u>	
02	SINDUSCON	– Art. 127 – Linha 1 - Incluir na redação “edificações multifamiliares”	Ficaram sem regramentos na lei para garagens multifamiliares ou de serviços.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
03	SINDUSCON	– Art. 92 – Linha 4 - Incluir ...em relação ao nível do passeio público.	Erro de digitação	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
04	SINDUSCON	– Art. 120 – parágrafo 1.º (nova redação)	Não ficou clara a redação	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
05	SINDUSCON	– Art. 125 – Ítem X -Linha 3: Substituir “áreas” por “edificações” multifamiliares.	Erro de nomenclaturas	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
06	SINDUSCON	Observação Geral : as referências a SERU (Secretaria de Regularização Urbana), achamos que deve ser revista para “SERU ou setor que venha a substituir.”	Ao trocar o nome da Secretaria ou Setor pode ficar um plano sem alinhamento com as mudanças futuras de outros governos	<u>REJEITADA</u>	Excesso de formalismo
07	SINDUSCON	P. L. 8615 – Observação Geral: similarmente com o prazo de	Quando o poder municipal contar com o Georeferenciamento deverá	<u>REJEITADA</u>	Impedimento legal

		alteração da zona 2, deve-se estipular o prazo de 1 ano para redefinir o perímetro das zonas periféricas da malha urbana, visando eliminar distorções de zonas.	propor legislação específica para redefinir os perímetros de Zonas periféricas.		
08	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	Altera o Art. 36	A alteração vai contra as premissas de sustentabilidade previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, Capítulo III, notadamente ao que se refere ao inciso II do Art. 4.	<u>REJEITADA</u>	Atribuição do Iplan
09	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	Altera o Art. 39	A alteração pretendida visa ratificar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, Capítulo III, notadamente ao que se refere ao inciso II do Art. 4.	<u>REJEITADA</u>	Atribuição do Iplan (mesmo caso da sugestão n.º08)
10	ULBRA	Altera o Art. 36 - incluir "e cada caso analisado pelo COMPHIC"	Necessária que haja a análise do impacto gerado por modificações, a importância do COMPHIC consiste na manutenção da preservação da herança cultural.	<u>REJEITADA</u>	Atribuição do Iplan (mesmo caso da sugestão n.º08)
11	Secretaria de Meio Ambiente	Alterar o Título II, Capítulo I, Artigo 11 – Alterar e incluir I - pedido de licença ambiental prévia.	Justifica-se a inclusão das análises ambientais anterior as demais solicitações como forma de garantir que os projetos arquitetônicos contemplem as informações ambientais existente na área a ser construída.	<u>REJEITADA</u>	Encaminhadas pela Sec. de Meio Ambiente.
12	Secretaria de Meio Ambiente	Alterar o Título II, Capítulo III, Artigo 12, § 2.º – alterar e incluir.	Justifica-se a inclusão de informações, tipo de canteiro, pois é necessário viabilizar a implantação da arborização urbana no município.	<u>REJEITADA</u>	Encaminhadas pela Sec. de Meio Ambiente.

13	Secretaria de Meio Ambiente	Alterar o Título II, Capítulo III, Artigo 12, § 6.º – alterar e incluir	Justifica-se a inclusão de informações, pois é de responsabilidade do empreendedor provocar o órgão ambiental para que este se manifeste quando aos estudos apresentados, da área a ser utilizada.	<u>REJEITADA</u>	Encaminhadas pela Sec. de Meio Ambiente.
14	Secretaria de Meio Ambiente	Alterar o Título II, Capítulo V, Artigo 14, incluir alínea “e”.	Justifica-se a inclusão de informações, pois o sistema de coleta containerizado, pode não ser o sistema viável ao município. Devido seu alto custo, este sistema não pode ser adotado como um sistema padrão e eterno.	<u>REJEITADA</u>	Encaminhadas pela Sec. de Meio Ambiente.
15	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo I, Artigo 11 – Alterar e incluir I - pedido de licença ambiental prévia.	Justifica-se a inclusão das análises ambientais anterior as demais solicitações como forma de garantir que os projetos arquitetônicos contemplem as informações ambientais existente na área a ser construída.	<u>REJEITADA</u>	Embora o tema seja relevante, a forma generalizada como foi apresentada, e por se tratar de licença ambiental, inviabiliza o acatamento da sugestão.
16	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo III, Artigo 12, § 2.º – alterar e incluir.	Justifica-se a inclusão de informações, tipo de canteiro, pois é necessário viabilizar a implantação da arborização urbana no município.	<u>REJEITADA</u>	Erro formal na indicação do Artigo
17	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo III, Artigo 12, § 6.º – alterar e incluir	Justifica-se a inclusão de informações, pois é de responsabilidade do empreendedor provocar o órgão ambiental para que este se manifeste quando aos estudos apresentados, da área a ser utilizada.	<u>REJEITADA</u>	Erro formal na indicação do Artigo

---

18	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo V, Artigo 14, incluir alínea “e”.	Justifica-se a inclusão de informações, pois o sistema de coleta containerizado, pode não ser o sistema viável ao município. Devido seu alto custo, este sistema não pode ser adotado como um sistema padrão e eterno.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo sem lógica, pois na área com containers, não tem lixeira.
19	FELIX FARRET	Separar zonas residencial, comercial residencial e rural para a construção civil	Não há como alguém construir uma casa de boa qualidade num lugar tranquilo, fora do centro, pois a zona valoriza e a construção de edifícios toma conta.	<u>REJEITADA</u>	Sugestão apresentada de forma generalizada.

---

EMENDAS APRESENTADAS:

**Projeto de Lei Complementar nº 8616/2018, que “Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria.”**

N.º	VEREADOR	N.º / Tipo Emenda	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTIFICAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO /EXPLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA	DELIBERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	Luci – Tia da Moto	01 / Aditiva	Acrescenta quadro nas alturas do Anexo 6.1, quadro 2, regime urbanístico da zona 2	Adequar a legislação, deixando-a clara e objetiva quanto a altura no entorno da Vila Belga, mas que não pertence a Vila Belga.	<u>ACATADA</u>	
02	Comissão Especial	02 / Aditiva	Art. 99 – alteração inc. VII e inclusão VIII; Art 102 – parág. único ; Art. 105 – parág. Único (supressão), e inclusão § 1º, 2.º, 3º e 4º, 5º e 6º; Art. 108 – inclusão § 6º, 7.º e 8º; Art. 110 – supressão inc. II, inclusão inc. II, alteração inc. III, e inclusão VI .	A atual legislação não ampara os técnicos do Município para exercerem fiscalização da execução das obras de parcelamento de solo.	<u>ACATADA</u>	
03	Celita da Silva	03 / Aditiva	Seção 1 – Art. 153, § 3.º - “Criar linhas de ônibus circulares urbanos dentro dos bairros...”	Estimular o uso do transporte público Municipal	<u>REJEITADA</u>	Assunto inerente ao Plano Diretor de Mobilidade Urbana .
04	Celita da Silva	04 / Aditiva	Título II, Art. 9.º, Inciso VI – “Obrigatoriedade de estudo de impacto de empreendimento...”	Impedir que empreendimentos, com grande impacto para a vizinhança, sejam efetuados sem consulta.	<u>REJEITADA</u>	Já previsto no Artigo 10 do projeto de lei.
05	Celita da Silva	05 / Aditiva	Título VI, Artigo 145, § Único – “Criação de ruas comerciais no centro da cidade.”	Estabelecer a qualificação urbanística das Ruas do Acampamento, do Calçadão, ..	<u>REJEITADA</u>	Além da falta de redação do parágrafo único que se pretende criar, entende-se que, quanto ao mérito, deveria estar no projeto de lei do Plano Diretor. Também há

						impedimento legal, pois cria atribuições ao Poder Executivo.
06	Celita da Silva	06 / Aditiva	Seção IV, Artigo 64, § único – “Cota de solidariedade....”	Construção de moradias populares para retirar pessoas de áreas de risco.	<u>REJEITADA</u>	Oneraria e/ou inviabilizaria novos empreendimentos. (Sem embasamento jurídico, destinação de área institucional já previsto. Vai contra o objetivo do novo Plano Diretor, que é de estimular a construção civil.)
07	Celita da Silva	07 / Aditiva	Título III, Art. 16, § único – “ O Município deve ter preferência na aquisição de terrenos para finalidades como ciclovia, transporte coletivo, regularização fundiária e moradias populares.”	Superar as dificuldades de aquisição de terrenos para projetos sociais.	<u>REJEITADA</u>	Já há previsão de preferência no P.L. 8617, Art. 52 – Do Direito de Preempção.
08	Celita da Silva	08 / Aditiva	Seção II, Art. 121, § único – “Adensamento populacional – Estimular a construção de prédios com mais moradores (adensamento populacional vertical)....”	Concentrar o adensamento populacional em locais onde facilitam a mobilidade urbana.	<u>REJEITADA</u>	Inviável, pois prevê a renúncia de receita.
<b>MODIFICATIVAS</b>						
09	Luci – Tia da Moto Juliano Soares	01 / Modificativa	Altera o Anexo 20 do P.L. 8616, e passa de zona rural para zona urbana, área localizada no mapa distrital de Arroio Grande – 4º Distrito	Empresários e moradores, através de abaixo-assinado clamam para urbanização da área.	<u>REJEITADA</u>	Alterações no perímetro urbano deverão ser feitos por Lei específica.
10	Luci – Tia da Moto	02 / Modificativa	Anexo 6 - Igualar a região mais próxima, qual seja a Zona 8, com a Zona 14 - alteração do IA para 2,2 e altura máxima para 17 metros	Estimular o crescimento da região, viabilizar empreendimentos que busquem construir edificações multifamiliares.	<u>REJEITADA</u>	Parte do conteúdo será contemplado com a Emenda Modif. 05, apresentada pela Comissão Especial.
11	Juliano Soares	03 / Modificativa	Alínea “C”, do § 2.º, do Artigo 15	Modificar a altura em que o morro passa a ser área de Preservação Permanente para 290m	<u>Retirada pelo autor</u>	

12	Luciano Guerra	04/ Modificativa	Altera o item 3.4 e 3.8 do Anexo 2	Corrigir a mudança que está sendo proposta nos limites dos distritos de Palma e Arroio Grande.	<u>ACATADA</u>	
13	Comissão Especial	05/ Modificativa	Altera o Anexo 6 - alteração do IA da Zona 14 - de 1,25 para 2,2 nas classificações Multifamiliar e atividades e serviços,	Promover desenvolvimento sustentável da região para melhor ofertar possibilidade de mais moradias e desenvolvimento econômico.	<u>ACATADA</u>	
14	Marion Mortari	06/ Modificativa	Integralidade do Anexo 6.1, - regime urbanístico da zona 2	Deixar mais transparente a legislação, excluindo a possibilidade de dúvida interpretação.	<u>ACATADA</u>	
15	Juliano Soares	07/ Modificativa	Altera o Anexo 6.1 da Zona 2	Manter apenas a coluna de altura máxima	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo será contemplado com a Emenda Modif. 06, apresentada pelo Ver. Marion Mortari
16	Juliano Soares	08/ Modificativa	Altera os índices da Zona 17B e 17C (margea o Arroio Cadena e Arroio Cancela)	Padronizar as áreas lindeiras.	<u>REJEITADA</u>	Zonas localizadas em área de preservação permanente, poderá ser feito através de plano setorial.
17	Juliano Soares	09/ Modificativa	Altera o anexo da Zona 17E, item 2.1.a (Morro Alemoa e Cerrito)	Permitir empreendimentos mais altos.	<u>REJEITADA</u>	Zona localizada em área de preservação permanente, poderá ser feito através de plano setorial.
18	Juliano Soares	10/ Modificativa	Altera o anexo da Zona 17E, alterando IA para 1,0 e o IO para 0,4	Permitir empreendimentos mais altos.	<u>REJEITADA</u>	Zona localizada em área de preservação permanente, poderá ser feito através de plano setorial.
19	Alexandre Vargas	11/ Modificativa	Altera o Anexo 6 - alteração do IA da Zona 14 - de 1,25 para 2,0 nas classificações Multifamiliar e atividades e serviços,	Alternativa para o desenvolvimento sustentável da zona 14	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo será contemplado com a Emenda Modif. 05, apresentada pela Comissão Especial.(IA = 2,2)
20	Maria Aparecida Brizola	12/ Modificativa	Alteração do texto no Anexo 6.1	Garantir a preservação dos prédios históricos, até ser criado uma legislação específica sobre o tema.	<u>ACATADA</u>	

SUGESTÕES RECEBIDAS:

**Projeto de Lei Complementar nº 8616/2018, que “Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria.”**

N.º	NOME / ENTIDADE	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTIFICAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/EXPLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA	DELIBERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	MARCIUS TREPTOW	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	Adequar a legislação, deixando-a clara e objetiva quanto a altura no entorno da Vila Belga, mas que não pertence a Vila Belga.	<u>REJEITADA</u>	Contemplada com Emenda 01/Aditiva , da Ver.ª Luci Tia da Moto
02	DIEGO VISENTINI FIGHERA	P. L 8616 - Anexo 6 – Zona 17.d	Necessidade de maior flexibilidade, limite mínimo de área compatível com os lotes residenciais urbanos.	<u>REJEITADA</u>	Está em inconformidade, pois altera o Anexo, e não o Artigo.
03	CONSTRUTORA JOBIM	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	A redação vigente e a apresentada exhibe contradição e obscuridade no que tange aos critérios de: índices, afastamentos, recuos, e altura máxima das edificações a serem implementadas na Zona 2	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
04	ORILDO BATISTEL	P. L 8616 – Art. 75 - excluir zona 17.g	A zona 17.g é contígua às zonas 11, 12.c e 17.h, com mesmas características que estas, o mais apropriado é que ela tenha os mesmos índices urbanísticos que essas zonas, tais como a superfície mínima do lote, igual a 300 m <sup>2</sup> .	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado pela sugestão n.º 50 – Reinaldo Zófoli, que está dentro da técnica legislativa e mais completa.
05	ORILDO BATISTEL	P. L 8616 – Art. 136 – alterar largura mínima para 6m	As vias internas de condomínios fechados não tem a necessidade de serem tão largas como previsto no projeto.	<u>REJEITADA</u>	Ruas ficariam muito estreitas, comprometendo o fluxo.

06	CDL	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	Se mantido a redação do projeto de lei, irá tornar inviável o comércio e levará ao desestímulo de investimentos na região central da cidade.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
07	LUCAS SANGOI	P. L 8616 - Art. 81 – anexo 10 – Zonas 10 c, 10 e, 10 d e 10f	Remover a exigência mínima de testada, mantendo 1:4, e que a área de superfície mínima seja reduzida para 1.000m <sup>2</sup> .	<u>REJEITADA</u>	Não especifica o que se pretende alterar.
08	RENATO CEZAR DIAS LENZ	P. L 8616 - ALÍNEA 'C', DO § 2º, DO ART. 15	Modificar a altura em que o morro passa a ser área de Preservação Permanente para 290m.	<u>REJEITADA</u>	Em virtude das contestações apresentadas pelo CONDEMA, na sugestão n.º 58: “ O Morro Cechella, morro testemunho isolado com altura superior a 100m (desconexo do Planalto), em suas encostas possui Áreas de Preservação Permanente (APP) incluindo as delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, APP por declividade (acima de 45º), nos termos da Lei n.º. 12.651/2012. Não o bastante está inserido no Bioma Mata Atlântica, recoberto de importante

---

					<p>remanescente florestal, com regime especial de proteção com fulcro na Lei nº. 11.428/2006. O Cechella, dentre outros morros com encostas declivosas do rebordo do Planalto possuem depósitos coluvionares, conferindo instabilidade geológica-geomorfológica, não sendo propício à ocupação (fontes diversas, inclusive Carta Geotécnica de Santa Maria). A altitude máxima do Cechella é 275m, sendo descabida quaisquer alterações em relação à cota atual de 190m. Não o bastante está inserido em Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal dos Morros (PNMM), prestando relevantes serviços ambientais à urbe e à UC, sendo imperativa anuência do órgão</p>
--	--	--	--	--	--

---

					gestor para todos os empreendimentos licenciáveis (Cfe. Lei nº. 9.985/2000). A presente fundamentação é extensiva aos demais morros testemunhos isolados e engastados ao Planalto, sobretudo no entorno do PNMM.
09	ARQ.GIOVANI RICARDO BRASIL PEREIRA	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	Adotar somente altura máxima, visto que a cota virtual está causando muita confusão, dando margem a várias interpretações diferentes.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
10	ARQ.GIOVANI RICARDO BRASIL PEREIRA	P. L 8616 – Art. 27	Devido ao grande crescimento de camobi, se faz necessário que nessa região seja ampliado essa condição de construção.	<u>REJEITADA</u>	Erro no artigo indicado
11	ARQ.GIOVANI RICARDO BRASIL PEREIRA	P. L 8616 – Parág. Único	Devido ao grande crescimento de camobi, se faz necessário que nessa região seja ampliado essa condição de construção.	<u>REJEITADA</u>	Falta de indicação do artigo.
12	ROBERTINHO MENEGETTI	P. L 8616 – Artigo 75 – especificamente o trecho “mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser regrada por legislação específica.”	Considerando que a zona 17.e faz parte das “Áreas Especiais de Conservação Natural” previstas na Legislação Municipal, nada mais salutar do que preservar e aumentar as áreas verdes.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado pela sugestão n.º 50 – Reinaldo Zófoli, que está dentro da técnica legislativa e mais completa.
13	ROBERTINHO MENEGETTI	P. L 8616 – Anexo 6 – quadro de Regime Urbanístico – das zonas 10b, 10c, 10d, 10e, 10f (testada mínima do lote)	Possibilitar o loteamento e/ou desmembramento de lotes que possuem área e profundidades suficientes para atender à superfície mínima e relação máxima testada/comprimento.	<u>ACATADA</u>	
14	ROBERTINHO MENEGETTI	P. L 8616 - Anexo 6 – quadro de Regime Urbanístico – da zona 17.e	Possibilitar o loteamento e/ou desmembramento de lotes que possuem	<u>REJEITADA</u>	Indicação errada da superfície mínima do

			área e profundidades suficientes para atender à superfície mínima e relação máxima testada/comprimento		lote (900 m <sup>2</sup> )
15	ROBERTINHO MENEGHETTI	P. L 8616 - Anexo 6 – quadro de Regime Urbanístico – 10b, 10c, 10d, 10e, 10f (redefinido os recuos de frente para 4,00 metros)	Que seja redefinido os recuos de frente para 4,00 metros nos lotes regulares existentes nestas zonas e que fazem frente para ruas locais.	<u>ACATADA</u>	
16	ÁLVARO POTRICH	P. L 8616 – expansão do perímetro urbano	Para fins de loteamento em Camobi e crescimento da cidade.	<u>REJEITADA</u>	Sugestão genérica
17	CONSTRUTORA JOBIM	P. L 8616 – Integralidade do Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	A redação vigente e a apresentada(Msg Sub. Of. N.º 460) exibe contradição e obscuridade no que tange aos critérios de altura máxima das edificações a serem implementadas na Zona 2.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
18	SINDUSCON	P. L 8616 - Anexo 8 – Zona 14 Índice de aproveitamento = 2.0	Área é urbanizada e ainda é uma área que possui menor desenvolvimento que as zonas lindeiras.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 05, da Comissão Especial
19	SINDUSCON	P. L 8616 - Anexo 8 – Zona 17 B Anexo 8 – Zona 17 C Índice de aproveitamento = 2.0 Índice de ocupação = 0.5	Por que a rua que divide as duas zonas são iguais, neste caso equalizaria e fundiaria as zonas em toda sua extensão.	<u>REJEITADA</u>	Zonas localizadas em área de preservação permanente, poderá ser alterado, mediante apresentação de plano setorial.
20	SINDUSCON	P. L 8616 - Fazer estudo específico para aprovação da Zona 2 no prazo de 1 ano	Necessidade de um estudo específico para revisão da delimitação do novo perímetro da zona 2.	<u>REJEITADA</u>	Inviável, pois cria atribuições ao Poder Executivo.
21	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 69 – parágrafo 4	Objetiva a disponibilização de lotes com menor preço de venda.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445
22	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 71 – Linha 3	Substituir “exigirá” por “definirá”.	<u>ACATADA</u>	
23	SINDUSCON	P. L 8616 - Arts. 75 e 76	Retirar a frase “mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser definida pelo município.”	<u>REJEITADA</u>	Encontra-se em estudo projeto de lei regulamentando as

					contrapartidas.
24	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 82	Alterar redação 12.2 para 12.b e incluir zona 13.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445
25	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 99	Não tem porque uma porcentagem fixa, se o valor do mercado dos lotes comparativamente ao custo da infraestrutura é variável caso a casa, depende do empreendimento.	<u>ACATADA</u>	
26	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 120 parágrafo 1.º	A aprovação de projetos não depende do IPLAN e sim da Secretaria (SERU).	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445
27	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 120 parágrafo 3.º	Porque no Art. 82 já define as zonas preferencias para ZEIS OU AEIS.	<u>REJEITADA</u>	Interfere na prerrogativa dos Poderes.
28	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 132	Alterar porquê de para o loteamento este percentual já é de 10%, porque para esta modalidade ser diferente. Se equipara para o Art. 112 (LUOS). Para loteamentos o encargo da manutenção da infraestrutura é do poder público e neste caso será dos condôminos.	<u>ACATADA</u>	
29	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 136 parágrafo 2.º	A relação de acessibilidade que uma via pode atender não é em relação a dimensão total do empreendimento, é sim ao número de lotes que esta via vai atender (transito local).	<u>ACATADA</u>	
30	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 31 parágrafo § 1.º	Talvez seja interessante redigir na alteração que é possível o 3º pavimento de garagem/comércio e serviços para ficar claro e não deixar no modo interpretativo.	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
31	Curso de Arquitetura e Urbanismo da	P.L. 8616 – Altera Art. 43	O aumento do quarteirão dificulta a mobilidade urbana, principalmente do	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido

	UFSM		pedestre.		quando do estudo da proposta do projeto de lei.
32	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 44	A Municipalidade não deve arcar com custos necessários ao funcionamento de conjuntos residenciais horizontais e verticais, cuja implantação não seja de sua iniciativa.	<u>ACATADA</u>	
33	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 56	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre.	<u>REJEITADA</u>	Foi utilizada erroneamente a palavra “testada”, ao invés de “lateral”.
34	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 57	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre.	<u>REJEITADA</u>	Como está no projeto de lei oferece mais opções ao empreendedor.
35	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 62	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre; A largura das vias, idealmente, deveriam guardar relação com as alturas possíveis.	<u>REJEITADA</u>	Como está no projeto de lei oferece duas opções ao empreendedor.
36	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 69	Para o desenvolvimento urbano, as reservas de áreas previstas em Lei não dependem de suas origens.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445
37	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 54	O aumento do tamanho do quarteirão dificulta a mobilidade principalmente do pedestre.	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
38	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 55	Sugestão prejudicada – sem envio do modelo padrão	<u>REJEITADA</u>	Sem envio do modelo padrão
39	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 60	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre;	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da

			poderá haver grande concentração de pessoas.		proposta do projeto de lei.
40	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 61	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre; poderá haver grande concentração de pessoas.	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
41	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 71	Para o desenvolvimento urbano, as reservas de áreas previstas em Lei são a garantia mínima para o atendimento dos usos públicos e da qualidade do território.	<u>REJEITADA</u>	Possibilidade de inviabilização de empreendimentos.
42	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 75	Sugestão prejudicada – sem envio do modelo padrão	<u>REJEITADA</u>	Sem envio do modelo padrão
43	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 84	A não previsão de limite para o lado das quadras pode dificultar a mobilidade.	<u>REJEITADA</u>	Erro na indicação do artigo
44	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 112	A alteração vai contra as premissas de sustentabilidade.	<u>REJEITADA</u>	Redação do projeto de lei oferece mais flexibilidade.
45	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 131	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade, principalmente do pedestre; A alteração vai contra as premissas de sustentabilidade.	<u>REJEITADA</u>	Contrapartidas são importantes para o Município.
46	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 132	A alteração vai contra as premissas de sustentabilidade.	<u>REJEITADA</u>	Possibilidade de inviabilização de empreendimentos, devido ao alto percentual de área a ser destinada para uso comum.
47	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 31	Justifica-se a permanência do limite de altura dos primeiros pavimentos de uma edificação que são dispensados dos	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da

			afastamentos das divisas nas zonas e usos em questão, devido à barreira criada com relação ao entorno, ocasionando alterações no microclima, e sombreamento das vias e edificações vizinhas que seriam agravados na proposta de aumento de altura.		proposta do projeto de lei.
48	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	Altera o Art. 34	Justifica-se a permanência do limite de altura de uma edificação que é dispensada de um afastamento das divisas para terrenos com até 12 metros de testada, devido à barreira criada com relação ao entorno	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
49	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	Seção IV – dos condomínios fechados de lotes	O objetivo desta previsão é garantir minimamente a qualidade do espaço público.	<u>REJEITADA</u>	Sem indicação do artigo
50	REINALDO ZÓFOLI	Art. 75 – para novos parcelamentos... nas zonas 17.a, 17.d, 17 e, observados... ter os lotes resultantes com seus tamanhos reduzidos, até 600m <sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e índices IO máximo de 0,4 e IA máximo 0,7, mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser regradada por legislação específica.	A Zona 17.g encontra-se totalmente sem vegetação, arbustos ou árvores, limitada por via férrea, e muito próxima à Avenida Evandro Behr, tornando-a suscetível de invasão.	<u>ACATADA</u>	
51	REINALDO ZÓFOLI	Art. 76 – para novos parcelamentos... nas zonas 17.g, 17.h, 18.a, 18.b, 18.c e 18.d, nesta ordem, poderão ter os lotes resultantes com seus tamanhos reduzidos, até 300m <sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e índices IO máximo de 0,5 e IA máximo 1,0, mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser regradada por legislação específica	Com a definição de índices urbanísticos adequados, impede-se um adensamento na zona urbana.	<u>ACATADA</u>	

52	REINALDO ZÓFOLI	Art. 129, § 1.º	Que sejam definidos os tipos de condomínios fechados de lotes.	<u>REJEITADA</u>	Sugere, mas não apresenta proposta de texto.
53	SINDILOJAS	– Integralidade do Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	Se mantido a redação do projeto de lei, fatalmente levará a falência do comércio e levará ao desestímulo de investimentos na região central da cidade.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
54	MARIA LUIZA GUERRA	P.L. 8616 - Art. 140 . Todo o lote ou gleba a desmembrar, com área entre 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), deve doar 10% (dez por cento) da sua área total para uso público em procedimento único	A solicitação está baseada na constatação de que proprietários de áreas inferiores a 15 mil metros quadrados deixam de investir ou urbanizar suas áreas, devido a porcentagem que deve ser doada atualmente.	<u>REJEITADA</u>	Inviável, pois prevê renúncia de receita.
55	VICTOR HUGO DA CAS	Art. 55 - Conjunto residencial horizontal tipo 2: I – formado pelo conjunto de 4(quatro) a 10(dez) unidades autônomas, com acesso por via de circulação interna ao lote ou gleba, sendo todas as unidades com acesso as respectivas áreas exclusivas através da via de circulação interna, comprimento máximo do conjunto de 250(duzentos e cinquenta metros em seu lado maior; II – testada mínima da unidade exclusiva de 6 (seis) metros; III- via de circulação interna de 4 (quatro) metros; IV – via de circulação exclusiva de pedestres de 1,2 ( hum e vinte), independente se as unidades estiverem de um lado ou de ambos os lados da via.	O proposto pela Prefeitura , neste item, dificultaria os muitos terrenos que possuem 20,00 mts de frente , principalmente no P.P. Machado , onde são feitos muitos pequenos condomínios, com ate dez casas.	<u>REJEITADA</u>	Redação deixa uma lacuna entre os tipos de conjuntos II e III, além de que legislação não permite largura inferior a 6 metros.

56	ULBRA	Quadro Regime Urbanístico da Zona 2, anexo 6.1 da Lei 8616 propõe que para o IO, IA e recuos “aplica-se índices específicos a fim de preservar o conjunto histórico do centro de Santa Maria”.	Os índices propostos para a zona 3 correspondem a realidade central da cidade, onde os fragmentos do patrimônio se encontram de forma isolada, diferentemente do conjunto a ser preservado no Centro Histórico da cidade (Zona 2) e, portanto, não deveriam receber os mesmos índices urbanísticos	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
57	ULBRA	P.L. 8616 - art. 131	Muros contínuos e faces fechadas dos edifícios geram insegurança a quem transita na via pública. A proposta é gerar maior relação entre as edificações e os espaços públicos da cidade, em benefício de todos.	<u>ACATADA</u>	
58	CONDEMA	P. L 8616 – Contestação a eventuais propostas de alterações quanto às cotas (altimetria) para área de preservação e vedação de atividade edilícia, inclusive alínea “c” (Morro Cechella), do §2º, do art. 15, do PLC nº; 8.616/2017.	contestação à eventuais alterações.	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo usado como justificativa para rejeição da Sugestão n.º 08.
59	Roberta Silva da Silveira	P.L. 8616 – Art. 69 , inclusão do § 5.º	A sugestão deste parágrafo visa viabilizar a implantação de empreendimentos com lotes de tamanho intermediário nas áreas lindeiras aos empreendimentos de interesse social.	<u>REJEITADA</u>	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
60	Roberta Silva da Silveira	P.L. 8616 – Art. 75 ,inclusão do Parágrafo único: A contrapartida referida no caput deve, preferencialmente, priorizar o atendimento de demandas de saneamento do entorno do novo empreendimento.	A aplicação de contrapartidas na forma de obra no entorno do empreendimento é uma maneira de garantir que os possíveis impactos causados pelo novo empreendimento possam ser mitigados.	REJEITADA	Inviável, pois cria atribuições ao Poder Executivo.

---

61	Roberta Silva da Silveira	P.L. 8616 – Art. 76 , inclusão do § Único: O valor da contrapartida referida no caput deste artigo fica fixada em meio por cento dos custos previstos para a implantação do empreendimento, e deverá ser convertido, preferencialmente, em obras destinadas ao atendimento de demandas de saneamento do entorno do novo empreendimento.	Considerando que, a necessidade de uma contrapartida para a redução do tamanho dos lotes tem a função de mitigar o aumento do maior impacto sobre o meio ambiente, sugerimos, com base na RESOLUÇÃO CONAMA N° 371/2006, a fixação do valor desta contrapartida e ainda que, este valor seja aplicado, preferencialmente, na implantação de planos, programas ou obras que objetivam minimizar passivos de saneamento e projetem a melhoria do sistema de saneamento do entorno imediato.	<u>REJEITADA</u>	Inviável, pois cria atribuições ao Poder Executivo.
62	Roberta Silva da Silveira	P.L. 8616 – Art. 82 - Alterar redação 12.2 para 12.b	Alterar redação 12.2 para 12.b	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445

---

EMENDAS APRESENTADAS:

**Projeto de Lei Complementar nº 8617/2017, que “Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Santa Maria.”**

N.º	VEREADOR	N.º / Tipo Emenda	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTIFICAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO /EXPLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA	DELIBERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	Celita da Silva	01 Aditiva	Seção I- Art. 8.º, Inciso XVI – “Implantação de mercados populares...”	Estimular o comércio da economia popular e alternativa....	<u>REJEITADA</u>	Texto fala em “informais”, legislação não pode prever informalidade.
02	Celita da Silva	02 Aditiva	Capítulo IV, Art. 5.º, § 2.º, inciso I, alínea a	Construção de ciclovias	<u>REJEITADA</u>	Já contemplado no Art. 5.º, § 2.º, Inciso I, alínea “a”, do P.L.C. 8617
03	Celita da Silva	03 Aditiva	Subseção IV, Art. 29, § 1.º, Inciso VIII	Instalação de coletores de resíduos	<u>ACATADA</u>	
04	Celita da Silva	04 Aditiva	Subseção I, Art. 25, Inciso XXIV	Instituir o Fundo Municipal dos parques e áreas verdes	<u>REJEITADA</u>	O Fundo Municipal de Meio Ambiente abrange o financiamento das ações pertinentes ao Meio Ambiente, inclusive de parques e áreas verdes, conforme resposta da Sec. De Município de Meio Ambiente
05	Celita da Silva	05 Aditiva	Seção VII, Art. 30, § 1.º, Inciso VIII	Criação de um território cultural que liga a Praça Saldanha Marinho a Gare da Estação.	<u>ACATADA</u>	
06	Celita da Silva	06 Aditiva	Subseção IV, Art. 29, § 1.º, Inciso 1.º	Instalação cisternas para captação de água das chuvas	<u>REJEITADA</u>	Limita a tecnologia a ser utilizada somente a cisterna.
07	Maria Aparecida	07 Aditiva	Inclusão das alíneas II e XVIII, no Art. 25	Instituir um plano de ação ao Parque Municipal Jockey Club e	<u>REJEITADA</u>	Substitui o inciso, redação incorreta.

	Brizola			Plano de Arborização Urbana no município		
08	Maria Aparecida Brizola	08 Aditiva	Inclusão da alíneas “d” no Art. 9.º	Projeto de Levantamento do Patrimônio Histórico Cultural a ser regulamentado	<u>REJEITADA</u>	Além da falta de indicação precisa do artigo a ser inserido, o conteúdo da proposta não tem relação com o Art. 9.º, do Projeto de Lei Compl. N.º 8617/17

**MODIFICATIVAS**

09	Maria Aparecida Brizola	01 Modificativa	Alteração do texto no anexo 6.1	Manter o texto até ser criado legislação específica	Emenda ao P.L.C 8616 (erro de protocolo)	
10	Francisco Harrison	02 Modificativa	Capítulo IV, Art. 7º, inciso VIII	Garantir investimento adequado em infraestrutura, garantindo que os novos equipamentos atendam às condições estabelecidas na legislação de acessibilidade .	<u>ACATADA</u>	
11	Francisco Harrison	03 Modificativa	Subseção II, Art. 21, Inciso VIII	Estimular a criação de espaços públicos	<u>REJEITADA</u>	Redação incompleta
12	Francisco Harrison	04 Modificativa	Capítulo IV, Art. 7º, inciso X	Proporcionar condições de acessibilidade nas ruas, calçadas e prédios, seja público ou privado.	<u>ACATADA</u>	

---

SUGESTÕES RECEBIDAS:

**Projeto de Lei Complementar nº 8617/2017, que “Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Santa Maria.”**

N.º	NOME / ENTIDADE	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTIFICAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/EXPLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA	DELIBERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	FELIX FARRET	P.L. 8617 – Prefeitura assumir a construção, padronização, e manutenção de todas as calçadas;	Qualquer país desenvolvido adota isto pela redução do custo total (contribuinte + prefeitura) e a qualidade dos caminhos para os pedestres, padronização.	<u>REJEITADA</u>	Sugestão apresentada de forma genérica, sem indicação de artigo.
02	CÍCERO JOÃO MALLMANN GENRO	P.L. 8617 – Proposta de compostagem descentralizada	Um sistema de compostagem, preferencialmente descentralizada, não só simplifica a logística de coleta, recupera recursos naturais e prolonga a vida dos aterros, como também favorece a educação da população.	<u>REJEITADA</u>	Sugestão apresentada de forma genérica, sem indicação de artigo.
03	FUNDAÇÃO MO'A	P.L. 8617 - Art. 28 – implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos	Com o intuito de destacar a importância da implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município organizando os incisos correspondentes ao Art. 27, da Subseção III.	<u>REJEITADA</u>	Erro na indicação do Artigo, porém devido à importância do assunto, sugere-se que seja encaminhado posteriormente através de algum vereador.

---